**ATUAÇÃO DO MÉDIO VETERINÁRIO EM CASOS DE MAUS-TRATOS: IMPLICAÇÕES LEGAIS E ÉTICAS – REVISÃO DE LITERATURA**

OLIVEIRA, Bruna Rodrigues de Albuquerque1\*; REIS, Rafaella Serafim¹; ANUNCIAÇÃO, Vinícius de Souza¹; OLIVEIRA, Brenda Rodrigues de Albuquerque2; CASTRO, Maria Eduarda Clodomiro¹, SILVA, Thais de Cássia Pinto¹, DRUMOND, Mariana Resende Soares3

*¹Graduando em Medicina Veterinária, UNIPAC – Conselheiro Lafaiete, MG; 2Advogada, OAB/MG 170.426; 3Professora Drª. do curso de Medicina Veterinária, UNIPAC – Conselheiro Lafaiete, MG.* [*\*bruna.rdeaoliveira13@gmail.com*](mailto:*bruna.rdeaoliveira13@gmail.com)

**RESUMO**: A crescente valorização do bem-estar animal impulsionou mudanças jurídicas e éticas na relação entre humanos e animais, destacando a importância de sua proteção legal. Nesse cenário, o Médico Veterinário assume papel central na identificação e denúncia de maus-tratos, conforme exigido pelas normativas vigentes. Este trabalho tem como objetivo analisar os avanços legais na proteção animal, os desafios de sua aplicação e o papel do Médico Veterinário como agente ético e legal na prevenção e enfrentamento dessas práticas.

**Palavras-chave:** bem estar animal, direito, legislação, proteção animal.

**INTRODUÇÃO**

A relação entre seres humanos e animais passou por avanços ao longo da história, e hoje reflete não apenas transformações culturais e filosóficas, mas também avanços significativos no campo jurídico e ético, contribuindo para o surgimento de importantes marcos legais que reconheceram os direitos dos animais, impondo sansões para aqueles que os maltratam e para aqueles que se omitem. Nesse contexto destaca se o papel fundamental do Médico Veterinário, cuja atuação ultrapassa o cuidado clínico, estendendo se à defesa do bem estar animal e à responsabilização em diagnosticar e denunciar atos de crueldade.

Com a promulgação de legislações específicas, e as resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), tornou se imperativo a atuação do Médico Veterinário em casos de maus tratos devendo agir sempre em conformidade com os preceitos legais e os princípios éticos da profissão. Assim, este trabalho visa discutir os avanços legislativos, os desafios enfrentados na efetivação dos direitos animais e aplicabilidade da legislação vigente, refletir sobre a importância da atuação do médico-veterinário na prevenção e enfrentamento dos maus-tratos.

**REVISÃO DE LITERATURA**

Ao longo da história, a relação entre humanos e animais evoluiu de uma visão utilitarista, em que os animais eram somente instrumentos de trabalho, para uma percepção mais ética e consciente de seus direitos. No século XX criou-se a legislação de proteção animal, o que culminou, junto aos pensamentos filosóficos da Grécia Antiga, Sócrates, Darwin e Einstein no surgimento da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, em 1978 e no Protocolo Europeu de 1997, os quais reconheceram os animais como seres sensíveis e sujeitos a direitos, acarretando uma mudança ética na forma que devem ser tratados e vistos. Estudos afirmam que crescer com animais de estimação acarreta benefícios sociais, emocionais e educacionais às crianças e aos adolescentes. Isso porque promove maior autoestima, habilidades sociais e sensação de companhia, além de ofertar apoio psicológico (Padovani, 2017; Muraro e Alves, 2025).

Com o passar dos anos, percebeu se que houve uma crescente nos maus tratos a animais, não sendo um incidente isolado que pode ser ignorado, mas sim, um crime indicador ou preditor. São considerados maus tratos abandono, agressão física, tortura, envenenamento, exploração em espetáculos e rinhas, além da omissão de cuidados básicos, como alimentação, higiene e atendimento veterinário e crueldade. Podem ser intencionais, quando há o objetivo consciente de causar dor física ou psicológica, como agressões diretas; ou não intencionais, resultantes de negligência, falta de supervisão, conhecimento ou transtornos mentais do tutor (CRMV, - SP, 2018; Scariot, 2023).

No Brasil, a proteção dos animais é defendida pela legislação, havendo a Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/1998), que no artigo 32, criminaliza os maus tratos, abusos e mutilações contra qualquer animal, prevendo penas que podem ser agravadas em caso de morte. A prática da dissecação é regulada pela Lei nº 11.794/2008 (Lei Arouca), que determina critérios para experimentação científica com animais, enquanto a Resolução nº 1.236/2018 do CFMV define juridicamente maus-tratos, crueldade e abuso. O Caso Sansão, que resultou na Lei nº 14.064/2020, exemplifica a gravidade dos crimes contra animais e a necessidade de penas mais severas, destacando ainda a importância da conscientização e denúncia (Scariot, 2023).

Em 20 de julho de 2016, foi promulgada a Lei nº 22.231 do Estado de Minas Gerais, a qual estabelece uma definição ampla e progressista de maus-tratos contra animais, os reconhecendo como seres conscientes e merecedores de direitos despersonificados. Assim, considera maus tratos como quaisquer ações ou omissões que comprometam a saúde ou a integridade física e mental dos animais, como privação de necessidades básicas, agressões, abandono, confinamento inadequado, exploração, envenenamento, abuso sexual e psicológico, entre outras condutas. A inserção do inciso XI pela Lei nº 25.201/2025 proibiu o acondicionamento de animais em correntes rotineiramente ou permanentemente, reforçando o comprometimento com o bem-estar animal ao combater práticas de restrição de liberdade não compatíveis a dignidade desses seres. Prevê ainda, sanções administrativas, como multas graduadas, de acordo com a gravidade do dano, além da obrigatoriedade do custeio dos cuidados veterinários pelo infrator. Impõe também a notificação de maus tratos por estabelecimentos veterinários à Polícia Civil, corroborando com a fiscalização e o enfrentamento dessas práticas (Pimentel, 2016; Neto, 2025).

O Médico Veterinário é indispensável ao desenvolvimento socioeconômico, à proteção da saúde e bem estar humano e animal, e à proteção ao meio ambiente. Segundo o Código de Ética do Médico Veterinário, é de responsabilidade dessa classe profissional, empenhar se para estabelecer as condições de bem estar aos animais, além de denunciar às autoridades os casos de agressão a estes. O Médico Veterinário é uma espécie de guardião do bem estar animal. Tem o dever ético e social de denunciar toda e qualquer forma de maus tratos, não podendo se omitir ou compactuar com a situação, se assim não agir, poderá estar cometendo infrações éticas, estando o profissional sujeito às penalidades previstas nos Códigos de Ética, sem prejuízo das sanções cíveis, penais ou administrativas. Segundo a Resolução CFMV Nº 1236/2018, em seu artigo 4° o Médico Veterinário tem o dever de manter constante atenção à possibilidade da ocorrência de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais, também tem o dever de denunciar as condutas de maus-tratos as autoridades competentes (Almeida, 2018; Lara et al., 2020).

Apesar do crescente reconhecimento da importância da proteção animal, a aplicabilidade da legislação e a garantia dos direitos dos animais enfrenta diversos desafios, isso porque a negligência e a exploração de animais domésticos são práticas recorrentes, tanto em residências quanto em estabelecimentos comerciais. Assim, embora o Brasil disponha de leis relevantes, a efetividade destas leis é limitada por penas brandas, lacunas legislativas e baixa fiscalização. A aplicabilidade das punições se mostra falha, já que as sanções atuais, tratadas como crimes de menor potencial ofensivo, não possui caráter dissuasório suficiente, acarretando em impunidade dos infratores (Scariot, 2023).

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A atuação do Médico Veterinário diante dos casos de maus-tratos a animais é de fundamental importância tanto no aspecto legal quanto ético. A crescente valorização dos direitos dos animais e a evolução legislativa impõem a esse profissional uma responsabilidade que ultrapassa o cuidado clínico, exigindo também um compromisso com o bem-estar animal e com a denúncia de condutas abusivas. Apesar dos avanços normativos, ainda há desafios significativos na aplicação efetiva das leis, principalmente devido à fragilidade das punições e à limitada fiscalização. Torna-se, portanto, imprescindível a conscientização da sociedade, o fortalecimento das políticas públicas, a capacitação contínua dos profissionais da área e a implementação de medidas que promovam uma cultura de respeito e proteção aos animais. O Médico Veterinário, ao identificar e reportar casos de maus-tratos, atua como agente de transformação social, contribuindo diretamente para a construção de uma sociedade mais ética, justa e comprometida com a vida em todas as suas formas.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

CRMV et al. Guia prático para avaliação inicial de maus tratos a cães e gatos. Comissão de Bem estar Animal – CRMV – SP, 2018.

MURARO, C.C.; ALVES, D.N. et al. Maus tratos de cães e gatos em ambiente urbano, defesa e proteção aos animais. Jusbrasil, abril de 2025.

NETO, R.Z. et al. Lei nº 25.201, de 08/04/2025. Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

PADOVANI, C. et al. Benefícios da interação homem e animal são cada vez mais foco de estudos em renomadas instituições. Bol. Apamvet (Online), 8(2): 12-13, 2017.

PIMENTEL, F.D. et al. Lei nº 22.231, de 20/07/2016. Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

SCARIOT, A.D.R. et al. Maus – tratos aos animais domésticos à luz da legislação brasileira. Orientadora Professora Ma Isabel Duarte Valverde. Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso Il, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS), Goiânia, 2023.

LARA, B.P.; BORGES, L.V.; PEDERZOLI, E.M.; VERSTEG, N.; CLEFF, M.B. et al. Atuação do Médico Veterinário diante de maus-tratos e negligência animal em comunidades em vulnerabilidade social. 6ª Semana Integrada UFPEL, CIC XXIX Congresso de Iniciação Científica, 2020.

ALMEIDA, F.C. et al. Resolução n° 1.236, de 28 de outubro de 2018. Conselho Federal de Medicina Veterinária.